



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SED Nº. 002/2012

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI – ES.

VERSÃO: 01

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Nº. 26/06/2012

UNIDADE RESPONSÁVEL: Subgerência de Controle de Transporte Oficial e Escolar/ Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Disciplinar e regulamentar os procedimentos da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED** quanto à realização do Transporte Escolar de Alunos Matriculados na Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Guarapari – ES.

Art. 2º - Objetivando maior agilização, transparência, eficiência e eficácia quando do acompanhamento das ações do Sistema de Educação – **SED**, pela Coordenadoria de Controle Interno, a normativa que se apresenta vem padronizar as atividades de transporte escolar.

Art. 3º - Otimizar os procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal, disciplinando normas gerais para o Sistema de Educação - **SED**, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.

CAPÍTULO II
DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31 da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar Nº. 101/2000 e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo, Lei Federal Nº. 9394/1994, além da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Art. 5º Os instrumentos legais que fundamentam essa Instrução Normativa compreendem os dispositivos contidos na:

- I. Lei Federal N.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Nacional);
- II. Lei Federal N.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III. Lei Federal N.º 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamenta o FUNDEB; bem como Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º - Os alunos que necessitam de Transporte Escolar devem entrar em contato com a direção da escola ou com a Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação – **SEMED** deverá informar às famílias dos alunos sobre a linha do Transporte Escolar, com horário, percurso, local para embarque e desembarque.

Art. 8º - Todo o veículo do Transporte Escolar deverá circular com a lista dos alunos transportados na respectiva linha.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação – **SEMED** deverá manter registros atualizados de cada linha do Transporte Escolar, com nome do aluno, quilometragem percorrida, escola atendida, entre outros procedimentos que dizem respeito ao assunto.

Art. 10 - Os registros deverão servir de base para a Prestação de Contas para o sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 11 - Todo o aluno deverá ser transportado até a escola em que estiver matriculado.

Art. 12 - Todo o aluno que utilizar o transporte escolar somente poderá embarcar e desembarcar no local previamente determinado.

Art. 13. O ponto de embarque dos alunos não poderá ser fora das estradas públicas, a não ser que seja alterada a rota por motivos de encurtar a distância (casos raros), ou motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 14 - No caso do aluno necessite embarcar ou desembarcar em local diferente deverá ser comunicado verbalmente ou por escrito pelos pais e antecipadamente o motorista.

Art. 15 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I. Registro como veículo de passageiros;
- II. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

- III. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto;
- IV. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI. Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 16 - A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 17. Todos os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão passar por revisão diária das condições para trafegabilidade e higiene.

Art. 18 - Todos os alunos deverão ser transportados sentados com toda a segurança.

Art. 19 - O motorista, deverá exigir que os alunos permaneçam sentados enquanto durar o transporte.

Art. 20 - O condutor de veículo deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Ter idade superior a vinte e um anos;
- II. Ser habilitado na categoria “D”;
- III. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- IV. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do DETRAN/CONTRAN.

Art. 21 - Os veículos do Transporte Escolar deverão ser utilizados exclusivamente para este serviço.

Art. 22 - Para terceirização do transporte escolar é recomendável determinar com precisão as rotas de forma a estabelecer a otimização dos veículos e pagar o preço justo pelo serviço prestado, observando ainda:

I. O instrumento convocatório do processo licitatório para contratação dos serviços de transporte escolar, deverá ser elaborado de forma a garantir a segurança e a integridade física dos alunos, assim como, os veículos a serem utilizados deverão ser vistoriados por autoridade competente, com emissão de laudo;

II. Não permitir o transporte de alunos em veículos abertos;

III. Implantar os controles estabelecidos nas Instruções Normativas do Controle Interno para o Sistema de Transportes, que regulamenta o Transporte e a Frota Municipal no que couber aos veículos do transporte escolar e seus condutores, tais como:

- a) manter os veículos sempre limpos e em condições de uso;
- b) verificar periodicamente as condições externas dos veículos quanto à lataria, vidros, escapamentos, pneus, hodômetros e outros;
- c) programar e acompanhar as manutenções periódicas dos veículos do transporte escolar;
- d) autorizar a utilização dos veículos somente no interesse do serviço público, fiscalizando o fiel cumprimento das autorizações;
- e) não permitir que os veículos circulem sem os acessórios e ferramentas obrigatórias, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo e extintor de incêndio, bem como, qualquer equipamento ou peça danificada que possa ser objeto de multa de trânsito;
- f) apurar responsabilidades em caso de acidentes de trânsito;
- g) acompanhar o vencimento das apólices de seguro e solicitar a renovação, com a antecedência necessária;
- h) verificar níveis de água, óleo e pressão dos pneus periodicamente;
- i) respeitar as Leis de Trânsito, se responsabilizando pelo pagamento imediato de multas à que der causa;
- j) não fumar e não permitir que outros fumem no interior do veículo;
- l) usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem;
- m) no transporte escolar, manter a velocidade máxima de 60km/h em estrada asfaltada e de 40km/h em estrada de terra e área urbana;
- n) tratar os colegas, alunos e usuários dos veículos sempre com respeito e cordialidade;
- o) apresentar-se para o trabalho sempre bem trajado, preferencialmente com uniforme personalizado do Município, instituído pela Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**;
- p) nunca exceder o número de passageiros permitido para o veículo, salvo emergência ou autorização superior;
- q) evitar o comportamento agressivo, falta de respeito e palavrões, considerando que está trabalhando com crianças;
- r) preencher quilometragem de saída e retorno, registrada no hodômetro do veículo, nas autorizações de saída.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Diariamente o motorista do microônibus e/ou ônibus, ou ainda, Peruas deverá checar o bom funcionamento do veículo.

Art. 24 - Os veículos escolares deverão ser conduzidos com prudência, respeitando na íntegra todas as leis de trânsito.

Art. 25 - Em caso de acidente ou quebra do veículo, impedindo a continuidade do percurso, o motorista deverá solicitar o auxílio de outro veículo e, por via de consequência, registrar o fato.

Art. 26 - A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei;

Art. 27 - Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;

Art. 28. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Educação e Controladoria Geral que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 29. Esta instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari – ES., 14 de junho de 2012.

Adm. Márcio José Siqueira Pinheiro
Controlador Geral do Município
Mat. 1807-4 / CRA/ES Nº. 6565

Aprovada em: 25/06/2012

Por: **Sonia Meriguete**
Secretária Municipal de Educação

O conteúdo desta Instrução Normativa foi levado ao conhecimento do Chefe de Poder em 26/06/2012.